

Art. 2.º O cumprimento do disposto no artigo 43.º-A do Decreto-Lei n.º 536/79, de 31 de Dezembro, deverá efectivar-se no prazo máximo de sessenta dias após a publicação do presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Março de 1980. — *Francisco Sá Carneiro* — *Vitor Pereira Crespo*.

Promulgado em 6 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO RAMALHO EANES*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO

Direcção-Geral de Promoção do Emprego

Despacho Normativo n.º 156/80

Está em curso a implementação de um quadro jurídico que, numa perspectiva global, contemple, na medida do possível, a maior parte dos apoios financeiros concedidos através da Secretaria de Estado do Emprego, nomeadamente, o quadro jurídico dos prémios de emprego.

Todavia, não convém protelar a resolução de questões que a experiência permitiu revelar.

Nestes termos, determina-se:

1 — O n.º 12 do Despacho Normativo n.º 315/78, de 30 de Novembro (regime jurídico dos apoios para a criação de postos de trabalho), passa a ter a seguinte redacção:

12 — O montante do apoio será o equivalente ao subsídio de desemprego, por posto de trabalho a criar, durante dois anos, calculado com base no montante mensal mais elevado.

2 — Por despacho do Ministro do Trabalho serão fixadas as regiões, sectores e grupos profissionais a abranger pelo regime de apoios financeiros à criação de postos de trabalho.

3 — Serão, no entanto, abrangidos pelo disposto neste despacho todos os pedidos entrados nos serviços da Direcção-Geral de Promoção do Emprego (DGPE) até à sua publicação.

4 — Logo que seja publicado o decreto-lei sobre o regime normativo dos prémios de emprego, o mesmo será aplicado a todos os processos que se achem pendentes, salvo se o diploma determinar outro tratamento.

5 — A interpretação das dúvidas e a integração das lacunas do presente despacho, bem como do Despacho Normativo n.º 315/78, de 30 de Novembro, far-se-ão por simples despacho do Ministro do Trabalho.

6 — A competência conferida neste diploma ao Ministro do Trabalho poderá ser delegada e subdelegada.

7 — O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério do Trabalho, 24 de Abril de 1980. — O Ministro do Trabalho, *Eusébio Marques de Carvalho*. — O Secretário de Estado do Emprego, *Luis Alberto Garcia Ferrero Morales*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/80/A

Sem prejuízo do já previsto em matéria de política de saúde, e até ao estabelecimento definitivo de uma rede de serviços de acordo com a mesma, deve garantir-se na Região uma assistência à medida das suas necessidades, pelo que há que melhorar a prestação de cuidados de saúde.

Esta melhoria exige um aumento, tanto qualitativo como quantitativo, da capacidade de resposta dos actuais hospitais concelhios às solicitações da população. Tal só se conseguirá com o correcto funcionamento dos mesmos, o que implica uma gestão hospitalar mais eficiente, tornando-se, para tal, necessária a existência, ao lado do director clínico, de um elemento que dirija a área de apoio geral dos hospitais concelhios e por ela seja responsável.

Enquanto não houver gerentes hospitalares de carreira para aquela categoria de hospitais é conveniente criar, a título transitório, o lugar de gerente de hospitais concelhios, a prover por período reduzido e com remuneração especial.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os hospitais concelhios serão dirigidos por um gerente, ao qual competirá actuar nas seguintes áreas:

- a) Gestão financeira;
- b) Administração de pessoal;
- c) Secretaria;
- d) Aprovisionamento;
- e) Instalações e equipamento.

Art. 2.º Enquanto não for criada a carreira de gerente dos hospitais concelhios poderão ser nomeados gerentes para aqueles hospitais pelo período de um ano.

Art. 3.º Os gerentes a que se refere o artigo anterior terão a remuneração que for fixada, em cada caso, por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e dos Assuntos Sociais.

Aprovado pelo Governo Regional em 26 de Março de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 28 de Abril de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.